



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 127/88.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Modifica dispositivos do Decreto-Lei nº 43, de 3 de janeiro de 1983".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 1988.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Modifica dispositivos do Decreto-Lei nº 43, de 3 de janeiro de 1983. 82

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Os Arts. 2º e 10, do Decreto-Lei nº 43, de 3 de janeiro de 1983, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º - O Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS), composto de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Veterinários e Bioquímicos será preenchido mediante concurso público de títulos e provas, entre profissionais do ramo e de ambos os sexos.

.....

Art. 10 - O casamento da Policial-Militar Feminino da ativa só poderá ocorrer após um (01) ano de tempo de serviço na Corporação, observado, ainda, o que prescreve o Art. 130 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº..... 09-A, de 9 de março de 1982".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 1988.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 229 DE 04 DE ABRIL DE 1988.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Tenho a honra de encaminhar à d^ota e esclarecida apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que "Modifica dispositivos do Decreto-Lei nº 043, de 03 de janeiro de 1983".

O Decreto-Lei nº 043 prescreve a situação, obrigação, direitos, deveres e prerrogativas dos Oficiais Policiais-Militares de Saúde e de Oficiais e Praças Policiais-Militares Femininas.

As alterações pretendidas buscam introduzir e modificar dispositivos, de modo a adequá-los à realidade atual.

A Corporação ressent-se da falta de Oficiais de Saúde. Nos concursos realizados, para preenchimento dos cargos, o índice de aproveitamento tem sido aquém das necessidades, obstaculizando, assim, a prestação dos serviços de saúde aos Policiais-Militares e seus dependentes. A legislação em vigor só permite o ingresso no Quadro de profissionais do sexo masculino.

Procurando solucionar ou, se não, amenizar o problema, estamos propondo alteração no artigo 2º do já citado Decreto-Lei, numa atitude amplamente democrática, para tornar possível que profissionais de saúde do sexo feminino ingressem no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde.

No artigo 10, estamos propondo a redução de dois (02) para um (01) ano o tempo de serviço para que a Policial-Militar Feminina possa contrair matrimônio. Dessa forma, ficará minimizada a sua situação e resguardados os interesses da Corporação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.02

Assim, com base no exposto, e verificando a necessidade de cada vez mais aperfeiçoar as normas que regem nossas instituições é que este Executivo, após detalhado estudo do assunto, acha por bem submeter à alta deliberação dessa augusta Casa o anexo Projeto de Lei, esperando, mais uma vez, ser honrado com o elevado espírito de compreensão e de aquiescência tão característico de Vossas Excelências.

A par de atenciosos cumprimentos, volto a expressar a Vossas Excelências os mais sinceros protestos de alta estima e especial consideração.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 04 DE ABRIL DE 1988.

Modifica dispositivos do Decreto-Lei nº 43, de 3 de janeiro de 1983.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 2º e 10 Decreto-Lei nº 43, de 3 de janeiro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS), composto de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Veterinários e Bioquímicos será preenchido mediante concurso público de títulos e provas, entre profissionais do ramo e de ambos os sexos.

.....
Art. 10 - O casamento da Policial-Militar Feminino da ativa só poderá ocorrer após um (01) ano de tempo de serviço na Corporação, observado, ainda, o que prescreve o artigo 130 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1983."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.